



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Tragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 /2020, VISTA SERRANA – PB, 20 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA OS FECHAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM SUSPENSÕES DOS SEUS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, TEMPORARIAMENTE, SALVO OS DE SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, PADARIAS E FARMÁCIAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE VISTA SERRANA - PB, EM VIRTUDE DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 04/2020, JÁ PUBLICADO ANTERIORMENTE, DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL – COVID 19 (CORONAVÍRUS), DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS, COMO FORMA DE PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Emergencial Municipal nº 04/2020, expedido pelo Poder Executivo de Vista Serrana, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de Vista Serrana, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior,

DECRETA:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, os alvarás de funcionamentos, com consequentes fechamentos de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, fiteiros, academias de práticas desportivas e academias de saúde, casas de jogos, balneários, áreas de lazer, representantes bancários, casas lotéricas, feiras livres, e comércio em geral, salvo, os funcionamentos de supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias e açougues, que continuarão com seus alvarás válidos (sem suspensão), e em funcionamentos até posterior deliberação.

Parágrafo Único – as suspensões dos alvarás de funcionamentos e consequentes fechamentos previstos neste artigo, ficam limitadas, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, bem como revogado, conforme necessidade de adequação ou evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As situações de suspensões de alvarás e fechamentos provisórios de atividades comerciais descritas no art. 1º desta Lei, se coadunam com a Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal de Emergência nº 04/2020, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação de deve ser coibida.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado da Paraíba e a Vigilância Sanitária Municipal e agentes fiscais do Município de Vista Serrana – PB darão cumprimento às fiscalizações e fechamentos das atividades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica modificado o art. 5º do Decreto Municipal nº 04/2020, para a seguinte redação:

“O cancelamento e/ou suspensão de todo evento de massa que tenha público estimado de igual ou acima de 10 pessoas para espaços fechados e 20 pessoas para os espaços abertos, com exceções de velórios e enterros, os quais continuarão com presença pública ilimitada, sendo que nos eventos que não sejam possíveis o adiamento, que sejam realizados, mediante fechamento de portões, sem a presença do público”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega